

**Despacho n.º 40/GM/93**

A remuneração mensal a atribuir aos membros do Grupo de Terras foi fixada pelo Despacho n.º 25/GM/91, de 30 de Janeiro.

Dado o período de tempo entretanto decorrido desde a data em que o referido despacho produziu efeitos, considera-se oportuna a actualização da referida remuneração mensal.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31/88/M, de 11 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O valor global da remuneração mensal a atribuir aos membros do Grupo de Terras é fixado em MOP 14 250,00.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Junho de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Despacho n.º 11/SAAEJ/93**

Tornando-se necessário adoptar nas escolas de língua veicular portuguesa do Território o mesmo regime de transferências de curso no ensino secundário, em vigor em Portugal, que harmoniza designações de disciplinas e torna equivalentes planos de estudo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

É aplicado em Macau o regulamento de transferências de curso no ensino secundário do sistema nacional de ensino português, bem como as tabelas de equivalência que constituem os anexos ao presente despacho, numerados de I a IX e que dele fazem parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO I

**REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DE CURSO  
NO ENSINO SECUNDÁRIO**

**(Objecto e âmbito)**

1. O presente diploma regulamenta o regime de transferência de curso, aplicável aos alunos titulares de habilitações do ensino

secundário que pretendam prosseguir estudos em cursos do ensino secundário, diferente daquele a que respeitam as habilitações adquiridas anteriormente.

2. As equivalências previstas nos anexos ao presente regulamento só podem ser concedidas a alunos que, para conclusão do curso para que requerem a transferência, necessitem ainda de obter aprovação em disciplinas deste curso.

**(Requerimento)**

3. As transferências de curso são requeridas ao director da Escola.

4. Os alunos que prossigam estudos através da prestação de provas de exame, como candidatos autopropostos, requerem a transferência de curso aos órgãos directivos referidos no número anterior, conforme o que foi aplicável.

5. No requerimento o aluno deve indicar:

a) O curso para que pretende a transferência;

b) As habilitações de que é titular;

c) A(s) disciplina(s) em que pretende ser submetido à prova de validação de conhecimentos, prevista no n.º 19 do presente regulamento, bem como o fim que tem em vista com a prestação da prova: dispensa total da frequência (equivalência) ou determinação do ano em que, na disciplina, deve ser admitido à frequência.

**(Instrução do processo)**

6. O requerimento deve ser acompanhado de documento comprovativo das habilitações invocadas pelo aluno e da importância de MOP 50,00 em numerário, que constituirá receita do Território.

7. A apresentação do documento referido no número anterior é dispensada sempre que as habilitações constem já de processo existente na escola.

**(Prazos)**

8. Os requerimentos respeitantes a alunos que pretendam efectuar a matrícula nas disciplinas em falta para a conclusão do curso para que requerem a transferência, devem ser apresentados até ao dia 15 de Julho de cada ano.

9. Depois da data mencionada no número anterior, o órgão de direcção e gestão da escola decide da possibilidade de aceitação do pedido. Em caso de indeferimento, o aluno pode interpor recurso da decisão para a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

10. O recurso deve ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o aluno tomou conhecimento do indeferimento, e entregue na escola, que o fará transitar, devidamente informado, para a entidade competente.